



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 67/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Atualiza e Decreta novas medidas, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades privadas para a prevenção e contenção da disseminação de Contágio de Coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Lambari D'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação suspeita ou confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, e ainda a higienização dos locais em curtos períodos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

e) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

f) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

Art. 2º - Enquanto a taxa de ocupação Estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - De SEGUNDA A SÁBADO, autorizado o funcionamento **SOMENTE** no período compreendido entre as **05h00m** e as **21h00m**; e após o horário delimitado, os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres poderão fazer entrega por delivery até as 23h59m;

II - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento dos SUPERMERCADOS, MERCADOS e CONGÊNERES no período compreendido entre **05h00m e 12h00m**;

III - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de Igrejas e/ou Templos Religiosos no período compreendido entre as **05h00m e 21h00m**, e com lotação de no máximo 50% da capacidade do local;

IV - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS e CONGÊNERES no período compreendido entre as **05h00m e 15h00m**, e após o horário delimitado, **APENAS** por delivery, compreendido até as 23h59m.

§ 1º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos ficam autorizados, com no máximo 50% da lotação do local.

§ 2º As FARMÁCIAS ficam autorizadas a funcionar 24 horas.

Art. 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**) em todo território de Lambari D'Oeste/MT a partir das **21h30m** até às **05h00m**.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF - 121.393.741-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I** - Órgãos de vigilância sanitária municipal;
- II** - Polícia Militar - PM/MT;
- III** - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- IV** - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e
- V** - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 3º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ **500,00** (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ **10.000,00** (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

§ 4º No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos § 4º., desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica;

§ 5º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos § 4º. desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 07 (sete) dias.

Art. 5º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 30 de junho de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPE: 721.398.741-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal,
Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS.	ENGENHEIRO CIVIL: GUILHERME BORGES LEAL GUEDES CREA 121.878.638-8

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:ENGENHEIRO CIVIL: **UASHINGTON P. M. DE ASSUNÇÃO**CREA: **120.566.192-1****ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Registra-se e publica-se

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 07/06/2021

Moisés dos Santos Uashington P. M. de Assunção

Prefeito Municipal de Juscimeira – MT Engenheiro Civil – CREA 120.566.192-1

PORTARIA Nº 137/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO GRACIELLE MARTINS SILVA, COMO REPESSONAVEL PELA A ASSINATURA DOS CONTRATOS DESTINADOS AO FISCAL NELSON TAVEIRA FILHO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.****MOISES DOS SANTOS**, Prefeito municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar a senhora **GRACIELLE MARTINS SILVA**, matrícula nº 1617, brasileira, portadora do CPF 951.059.801-15, e RG nº 14423030 SSP-MT, nomeada como Fiscal de Contratos pela Portaria nº 129/2021 de 17 de Maio de 2021, como responsável pela assinatura dos contratos destinados ao Fiscal de Contratos Sº. Nelson Taveira Filho, que se encontra de férias no período de 01 a 30 de Junho de 2021.**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2021.

LEANDRO CARDOSO LEITAO MOISÉS DOS SANTOS**Secretario de Administração Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 135/2021, 27 DE MAIO DE 2021.****“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidor Efetivo Srº Mariano Lopes de Holanda, e dá outras providências”.****MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 132.1 – Mariano Lopes de Holanda**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo Motorista, no período de 06 de Junho a 05 de Julho de 2021, com retorno em **05/07/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 01/04/2014 à 31/03/2019.**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH**Secretario de Saúde****MOISÉS DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 134/2021, 27 DE MAIO DE 2021.****“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidor Efetivo Srº Marta Vicente Jeronimo Silva, e dá outras providências”.****MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 135.1 – Marta Vicente Jeronimo Silva**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo Auxiliar de Enfermagem, no período de 01 de Junho a 29 de Agosto de 2021, com retorno em **30/08/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 04/05/2010 à 03/05/2015.**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH**Secretario de Saúde****MOISÉS DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 07/2021”, tendo como objeto a **“contratação de empresa para execução de serviços de calçamento com paralelepípedo na Rua dos Servidores e na Travessa Antiga no Centro de Lambari d'Oeste - MT”**, fica homologada em favor da empresa **JOSE CARLOS GIL DOS SANTOS 86270818168**, inscrita no CNPJ nº **33.391.204/0001-50**, estabelecida na Rua D, Quadra 10, nº 29, Bairro Vila Real, Cáceres/MT, CEP 78.200-000, com o valor global de R\$ 54.061,18 (cinquenta e quatro mil e sessenta e um reais e dezoito centavos).

Lambari d'Oeste - MT, 07 de junho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da CPL

COVID-19: DECRETO N.º 67/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021**DECRETO N.º 67/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021****“Atualiza e Decreta novas medidas, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades privadas para a prevenção e contenção da disseminação de Contágio de Coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.****MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da popu-

lação, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Lambari D'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação suspeita ou confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, e ainda a higienização dos locais em curtos períodos;

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

e) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

f) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

Art. 2º - Enquanto a taxa de ocupação Estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - De SEGUNDA A SÁBADO, autorizado o funcionamento **SOMENTE** no período compreendido entre as **05h00m** e as **21h00m**; e após o horário delimitado, os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres poderão fazer entrega por delivery até as 23h59m;

II - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento dos SUPERMERCADOS, MERCADOS e CONGÊNERES no período compreendido entre **05h00m** e **12h00m**;

III - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de Igrejas e/ou Templos Religiosos no período compreendido entre as **05h00m** e **21h00m**, e com lotação de no máximo 50% da capacidade do local;

IV - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS e CONGÊNERES no período compreendido entre as **05h00m** e **15h00m**, e após o horário delimitado, **APENAS** por delivery, compreendido até as 23h59m.

§ 1º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos ficam autorizados, com no máximo 50% da lotação do local.

§ 2º As FARMÁCIAS ficam autorizadas a funcionar 24 horas.

Art. 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**) em todo território de Lambari D'Oeste/MT a partir das **21h30m** até às **05h00m**.

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 3º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ **500,00** (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ **10.000,00** (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

§ 4º No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos § 4º., desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica;

§ 5º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos § 4º. desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 07 (sete) dias.

Art. 5º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 30 de junho de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 102/2021 - "EXONERAR O SENHOR ARIZON LUZ GOMES E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 102/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021 "EXONERAR O SENHOR ARIZON LUZ GOMES E DÁ PROVIDÊNCIAS" PARSSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: ART. 1º - EXONERAR o senhor ARIZON LUZ GOMES, portadora do RG. 3342942 SSP/MT e CPF nº 572.167.592-49, lotado no cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE da Prefeitura municipal de Luciara-MT. ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de Junho de 2021. PARASSU DE SOUZA FREITAS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 117/2020**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta e o prazo da vigência mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 117/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Execução da obra de pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Vitória, jardim Pioneiros, Vila dos Trabalhadores, Vila**